



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2019

DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 136/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constituições, **APROVA:**

Art. 1º - O Vale Alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo é por cartão magnético/eletrônico com chip distribuído mensalmente.

Parágrafo único – O Vale Alimentação de que trata o caput deste Artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos que prestam serviços na Câmara Municipal.

Artigo 2º - O benefício concedido aos servidores será reajustado sempre no mês de janeiro com base no IFP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos 12 meses.

Artigo 3º - O vale alimentação não possui natureza salarial, não integra e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Colatina, 17 de Dezembro de 2019.

MESA DIRETORA:


Eliesio Braz Bolzani
Presidente


Juarez Vieira de Paula
Vice-Presidente

Wady José Jarjura
1º Secretário


Wanderson Ferreira de Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade atualizar o Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, uma vez que a última correção foi feita em abril de 2012.

Observa-se que ao longo desses anos, constatou-se que de fato houve aumentos substanciais da vida financeira de todos os brasileiros e mais especificamente aos gêneros alimentícios conforme demonstram os índices oficiais, diminuindo assim o poder aquisitivo uma vez que também os salários estão defasados e não estão acompanhando as correções de nossa inflação.

Nestes lindes, somos pela apresentação da presente Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Colatina, 17 de Dezembro de 2019.

MESA DIRETORA:


Eliesio Braz Bolzani
Presidente


Juarez Vieira de Paula
Vice-Presidente

Wady José Jarjura
1º Secretário


Wanderson Ferreira de Silva
2º Secretário

LEI Nº 5.828, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Reajusta o valor do Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal criado pela Resolução nº 136, de 30.10.95 e dá outras providências:

Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente em R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2012.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2012.

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 136

**CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 22(vinte e dois) cupons alimentação, mensalmente distribuídos no valor de 1,37 (Um real e trinta e sete centavos), aos funcionários e demais servidores que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, por Portaria do Presidente, no dia 01 de cada trimestre, declarará a expressão monetária do valor unitário do Bônus Alimentação previsto nesta Resolução, tomando por base o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina - UPFMC.

Artigo 2º - Fica o benefício estendido aos servidores inativos.

Parágrafo 1º - O Servidor inativo que estiver ocupando qualquer cargo no quadro do legislativo Municipal, inclusive em provimento em Comissão, fará jus apenas a 01(um) Kit de cupons, não sendo permitido a cumulatividade.

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo 1º deste Artigo se aplicará na hipótese de estarem os servidores na situação de marido e mulher.

Artigo 3º - Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando licença não remunerada.

Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei terá seu início a partir de 01.09.95.

Artigo 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a

Mungelli

R.

contratar através do competente procedimento licitatório os serviços de que trata esta Resolução.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias na rubrica 3.1.3.2 -01 - Outros serviços e Encargos, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.95.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 30 de outubro de 1995

Xunaryll

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO